



FOLHA N.º 001

DATA 01/12/08

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

N.º 1145/2008

Interessado: Alvaro Guerra Filho

Projeto de Lei 115/2008

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei N.º 2.806, de 22 de dezembro de 1997 - Código de Postura municipal de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 01/12/08

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 115 /2008.

**Acrescenta dispositivo à Lei n.º. 2.806, de 22
de dezembro de 1997 – Código de Postura
Municipal de Colatina.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - O artigo 163, da Lei n.º. 2.806, de 22 de dezembro de 1977 – Código de Postura Municipal, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 163.

Parágrafo Único – Não será permitida a cessão de praças e outros espaços públicos para a realização de bailes e shows particulares com vendas de bebidas alcoólicas e fins lucrativos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 1º. de dezembro de 2008.

Álvaro Guerra Filho
Álvaro Guerra Filho

Vereador/Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 115	Fls. 033	Livro 60
	Colatina	01 de 12	de 2008
	Funcionário Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 01/12/2008

PRESIDENTE

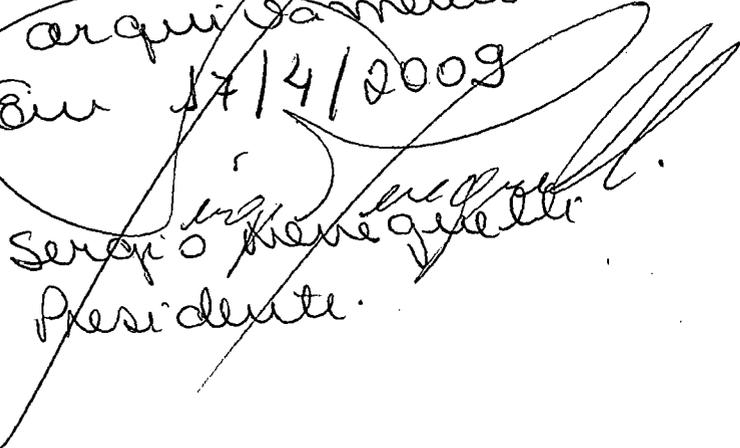
Nesta data, 15 de dezembro de 2008, foi concedido
"voto" ao nobre vereador Genivaldo José Leivas.


-Presidente-

Arquivamento

Em observância da breve inexistência, da razoabilidade, de termos o arquivamento.

Em 17/4/2009


Sérgio Benevenuto
Presidente.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 01/12/08
RUBRICA *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo não permitir a cessão de espaços públicos e praças públicas para a realização de shows e bailes particulares, com vendas de bebidas alcoólicas e fins lucrativos.

É comum em nossa cidade a realização de shows e bailes desse tipo para a especulação lucrativa, sem qualquer contraprestação de ordem econômica ou social.

Assim sendo, espero dos nobres vereadores o apoio para a proibição pretendida nesta proposição.

Isto exposto, espero que esta proposição seja admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal.

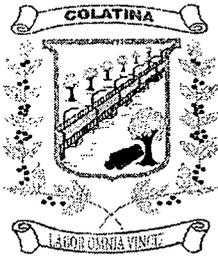
Sala das sessões,

Em 1º. de dezembro de 2008.

Álvaro Guerra Filho

Álvaro Guerra Filho

Vereador/Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*PROJETO DE LEI n.º 115/2008, protocolado nesta Casa no dia 01/12/2008, de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que "**Acrescenta Dispositivos à Lei n.º 2.806, de 22 de dezembro de 1997-Código de Postura Municipal de Colatina.**"*

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 01 de dezembro de 2008, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que tem por finalidade não permitir a cessão de espaços públicos e praças públicas para a realização de shows e bailes particulares, com vendas de bebidas alcoólicas e fins lucrativos.

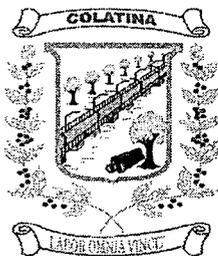
Justifica o autor que é comum em nossa cidade a realização de bailes e shows desse tipo para a especulação lucrativa, sem qualquer contraprestação de ordem econômica ou social, e que na maioria desses eventos há um número elevado de jovens fazendo o uso de álcool, gerando um grande problema para toda a sociedade, pois os mesmos lotam os hospitais da cidade, colocando em risco suas vidas e a de outras pessoas.

Com a aprovação da proposição, o artigo 163 da Lei n.º 2.806, de 22/12/1977- Código de Postura Municipal, ficará acrescido do parágrafo único e terá a seguinte redação:

Art. 163.

Parágrafo Único: Não será permitida a cessão de praças e outros espaços públicos para a realização de bailes e shows particulares com vendas de bebidas alcoólicas e fins lucrativos.

Pelo aspecto jurídico formal, não encontramos óbice para a tramitação da matéria, uma vez que todos os requisitos exigidos foram respeitados.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 115/2008.

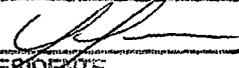
É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2008.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/10/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*PROJETO DE LEI nº 115/2008, protocolado nesta Casa no dia 01/12/2008, de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que “**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI N.º 2.806, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997-CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL DE COLATINA.**”*

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 01 de dezembro de 2008, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade não permitir a cessão de espaços públicos e praças públicas para realização de shows e bailes particulares, com vendas de bebidas alcoólicas e fins lucrativos. Justifica o autor que é comum em nossa cidade a realização de bailes e shows desse tipo para especulação lucrativa, sem qualquer contraprestação de ordem econômica ou social, e que na maioria desses eventos há um número elevado de jovens fazendo o uso de bebidas alcoólicas, gerando um grande problema para a sociedade, pois lotam os hospitais da cidade colocando em risco suas vidas e a de outras pessoas.

Com a aprovação da proposição, o artigo 163 da Lei n.º 2.806/1977, ficará acrescido do parágrafo único e terá a seguinte redação:

Art. 163.....

Parágrafo único: Não será permitida a cessão de praças e outros espaços públicos para a realização de bailes e shows particulares com vendas de bebidas alcoólicas e fins lucrativos.

Pelo aspecto jurídico formal, não encontramos óbice para a regular tramitação da matéria, uma vez que os princípios norteadores do Direito;

Em tempo informamos da necessidade de um segundo parecer desta Comissão, tendo em vista que a proposição foi votada em primeira discussão em 29/12/2008, em outra legislatura, devendo desta forma ser submetida novamente ao Plenário para ser regimentalmente votada.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Houve Requerimento aprovado na sessão ordinária do dia 26/02/2009, requerendo a Retramitação da presente matéria.

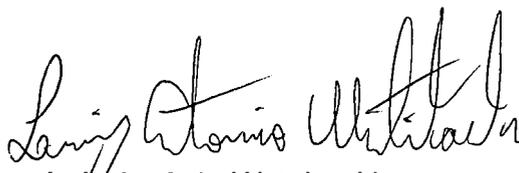
Não havendo irregularidades na proposição esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 115/2008.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2009.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente

Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wotchoski
Membro